



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-00010
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos nove dia(s) do mês de maio de dois mil e dezessete, o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00010**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA.

Empresa: LCB PONTES EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 17.763.550/0001-65 representada neste ato pelo Sr(a). OSVALDO MOREIRA JUNIOR, C.P.F. nº 398.187.212-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM PC C/12	PACOTE	140.00	5,200	728,00
00010	ATADURA GESSADA 10CM X3M	UNIDADE	400.00	1,350	540,00
00011	ATADURA GESSADA 20CMX4M	UNIDADE	400.00	3,470	1.388,00
00022	CATETER DE OXIGÊNIO NASAL TIPO ÓCULOS Nº08	UNIDADE	300.00	0,710	213,00
00028	ESCALP Nº 19	UNIDADE	5,000.00	0,200	1.000,00
00029	ESCALP Nº21	UNIDADE	7,500.00	0,200	1.500,00
00032	ESCALP Nº 27 C/ Agulha Curta	UNIDADE	2,500.00	0,200	500,00
00036	FIO CATGUT CROMADO Nº 1-0 AG 30MM 3/8 TP.TRIANGULAR C/ 24	CAIXA	13.00	78,000	1.014,00
00038	FIO CATGUT CROMADO Nº 3-0 AG 30MM 3/8 TP. TRIANGULAR C/ 24	CAIXA	13.00	78,000	1.014,00
00040	FIO CATGUT SIMPLES Nº 1-0 AG 30MM 3/8 TP. TRIANGULAR C/ 24	CAIXA	13.00	78,000	1.014,00
00042	FIO CATGUT SIMPLES Nº 3-0 30MM 3/8 TP.TRIANGULAR C/ 24	CAIXA	13.00	78,000	1.014,00
00044	FIO DE NYLON Nº 1-0 AG 30MM 3/8 TP. TRIANGULAR C/ 24	CAIXA	40.00	32,700	1.308,00
00046	FIO DE NYLON Nº 3-0 AG 30MM 3/8 TP.TRIANGULAR C/24	CAIXA	60.00	32,000	1.920,00
00048	FIO DE NYLON Nº 5-0 AG 30MM 3/8 TP. TRIANGULAR C/ 24	CAIXA	30.00	32,000	960,00
00057	LAMINA DE BISTURI Nº 23 CX C/100	CAIXA	60.00	20,900	1.254,00
00059	MÁSCARA P/ AEROSOL PED. KIT COMPLETO	UNIDADE	10.00	9,000	90,00
00063	PAPL LENÇOL 70CMX50M	ROLO	72.00	6,600	475,20
00065	POLVEDINE TOPICO 10% (PVD-1)FR 1L	FRASCO	216.00	15,000	3.240,00
00067	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	UNIDADE	240.00	0,630	151,20
00077	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº08	UNIDADE	120.00	0,830	99,60
00088	SERINGA 3ml S/Ag	UNIDADE	50,000.00	0,120	6.000,00
00093	SERINGA 1ML S/AG	UNIDADE	2,400.00	0,130	312,00
00094	SERINGA INSULINICA 1ML C/AGULHA ACOPLADA 13X4,5	UNIDADE	5,000.00	0,190	950,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



VALOR TOTAL R\$ 26.685,00

Empresa: DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA; C.N.P.J. n° 06.229.796/0001-35, estabelecida à TV. SOARES CARNEIRO N° 259, UMARIZAL, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). FERNANDO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA MACIEL, C.P.F. n° 885.480.662-53.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALCOOL 70% 1000ML	FRASCO	550.00	4,580	2.519,00
00004	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	PACOTE	80.00	3,540	283,20
00005	ALGODÃO HIDROFILO 500gr	PACOTE	240.00	9,600	2.304,00
00007	ALGODÃO ORTOPEDICO 20CM PC C/12	PACOTE	140.00	9,610	1.345,40
00013	AGULHA 25X0,7	UNIDADE	50,000.00	0,070	3.500,00
00016	COLETOR URINÁRIO 2.000ML (SISTEMA FECHADO)	UNIDADE	600.00	2,750	1.650,00
00017	CATETER INTRAVENOSO N° 20	UNIDADE	1,350.00	0,650	877,50
00019	CATETER INTRAVENOSO N°24	UNIDADE	1,350.00	0,770	1.039,50
00020	CATETER DE OXIGÊNIO NASAL N° 06	UNIDADE	300.00	0,600	180,00
00021	CATETER DE OXIGÊNIO NASAL N°08	UNIDADE	300.00	0,620	186,00
00024	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	200.00	0,380	76,00
00033	ESPARADRAPO 10X4,5	UNIDADE	1,010.00	5,900	5.959,00
00049	FIO DE SEDA N° 0 AG C/24	CAIXA	13.00	42,000	546,00
00050	FIO DE SEDA N° 2-0 AG C/24	CAIXA	13.00	42,000	546,00
00051	FIO DE SEDA N° 3-0 AG C/24	CAIXA	13.00	42,000	546,00
00053	GEL P/ ULTRASSOM FR 5L	FRASCO	24.00	16,070	385,68
00055	LUVA CIRÚRGICA ESTERIL N° 7,5 CX C/ 200 PAR	CAIXA	12.00	222,000	2.664,00
00056	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M CX C/ 100	CAIXA	1,200.00	16,000	19.200,00
00066	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 06	UNIDADE	240.00	0,590	141,60
00068	SONDA G LEVINE N° 14	UNIDADE	120.00	1,110	133,20
00069	SONDA G LEVINE N°16	UNIDADE	120.00	1,110	133,20
00070	SONDA G LEVINE N° 18	UNIDADE	120.00	1,230	147,60
00071	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 06	UNIDADE	120.00	0,560	67,20
00072	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°08	UNIDADE	120.00	0,570	68,40
00073	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 10	UNIDADE	120.00	0,620	74,40
00074	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°14	UNIDADE	120.00	0,630	75,60
00075	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°18	UNIDADE	120.00	0,810	97,20
00076	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°06	UNIDADE	120.00	0,780	93,60
00078	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°10	UNIDADE	120.00	0,890	106,80
00079	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°14	UNIDADE	120.00	0,960	115,20
00080	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°18	UNIDADE	120.00	1,200	144,00
00081	SONDA FOLLEY N°12	UNIDADE	120.00	3,150	378,00
00082	SONDA FOLLEY N°14	UNIDADE	120.00	3,150	378,00
00083	SONDA FOLLEY N°16	UNIDADE	360.00	3,230	1.162,80
00084	SONDA FOLLEY N°18	UNIDADE	360.00	3,150	1.134,00
00085	SONDA URETRAL N°08	UNIDADE	120.00	0,590	70,80
00086	SONDA URETRAL N° 10	UNIDADE	120.00	0,600	72,00
00087	SONDA URETRAL N°12	UNIDADE	120.00	0,620	74,40
00089	SERINGA 5ml S/Ag	UNIDADE	50,000.00	0,120	6.000,00
00092	TOUCA BRANCA SANFONADA DESCARTÁVEL	PACOTE	6,000.00	6,800	40.800,00
				VALOR TOTAL R\$	95.275,28

Empresa: CASMED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA-; C.N.P.J. n° 07.332.016/0001-40, estabelecida à PASSAGEN TEXTIL N° 302, IANETAMA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). EDNALDO TELES MARQUES, C.P.F. n° 443.258.272-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	SOLUÇÃO DE ÁLCOOL IODADO 0,1% FR 1000ML	FRASCO	350.00	10,700	3.745,00
00003	ÁGUA OXIGENADA VOL.10 FR 1000ML	FRASCO	350.00	4,120	1.442,00
00008	ATADURA ALGODÃO ORTOPÉDICA PCT C/ 12	PACOTE	430.00	6,200	2.666,00
00009	ATADURA DE CREPE 20CM 9 FIOS PCT C/12	PACOTE	550.00	7,400	4.070,00
00012	AGULHA HIPODERMICA DESCARTÁVEL 13X4,5	UNIDADE	36,000.00	0,070	2.520,00
00014	AGULHA 30X0,8	UNIDADE	75,000.00	0,070	5.250,00
00015	AGULHA 40X1,2	UNIDADE	48,000.00	0,090	4.320,00
00018	CATETER INTRAVENOSO N°22	UNIDADE	2,000.00	0,640	1.280,00
00023	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS N° 10	UNIDADE	300.00	1,260	378,00
00025	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20LT	UNIDADE	620.00	5,620	3.484,40
00026	DRENO PENROSE N°2	PACOTE	70.00	5,220	365,40

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



00027	EQUIPO MACROGOTAS	UNIDADE	10,000.00	0,940	9.400,00
00030	ESCALP Nº23	UNIDADE	12,000.00	0,190	2.280,00
00031	ESCALP Nº 25	UNIDADE	7,500.00	0,190	1.425,00
00034	FITA P/ GLICOSIMETRO (ON.CALL PLUS)	UNIDADE	5,000.00	0,610	3.050,00
00035	FILME ULSTAR-1100S(P/USG) CX C/ 10 ROL	CAIXA	12.00	650,000	7.800,00
00037	FIO CATGUT CROMADO Nº 2-0 AG 30MM 3/8 TP.TRIANGULA R CX C/ 24	CAIXA	13.00	77,000	1.001,00
00039	FIO CATGUT SIMPLES Nº 0 AG 360MM 3/8 TP. TRIANGULA R CX C/ 24	CAIXA	13.00	78,000	1.014,00
00041	FIO CATGUT SIMPLES Nº 2-0 AG 30MM 3/8 TP.TRIANGULA R CX C/ 24	CAIXA	13.00	78,000	1.014,00
00043	FIO DE NYLON Nº 0 AG 30MM 3/8 TP.TRIANGULAR CX C/ 24	CAIXA	40.00	31,900	1.276,00
00045	FIO DE NYLON Nº 2-0 AG 30MM 3/8 TP.TRIANGULAR C/24	CAIXA	40.00	32,800	1.312,00
00047	FIO DE NYLON Nº 4-0 30MM 3/8 TP. TRIANGULAR C/ 24	CAIXA	40.00	32,000	1.280,00
00052	GASE EM ROLO TIPO QUEIJO 91CMX91M 13 FIOS	UNIDADE	1,500.00	28,900	43.350,00
00054	LANCETAS DESCARTÁVEIS P/ PUNÇÃO DIGITAL CAL 28G CX C/ 100	CAIXA	50.00	12,600	630,00
00058	MASCARA DESC.C/ ELÁSTICO BRANCA	UNIDADE	300.00	0,070	21,00
00060	MÁSCARA P/ AEROSSOL ADULT. KIT COMPLETO	UNIDADE	10.00	9,000	90,00
00061	OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	UNIDADE	50.00	6,300	315,00
00062	PAPEL GRAU CIRURGICO 450MMX100M EM ROLOS	UNIDADE	42.00	91,400	3.838,80
00064	LODOPOVIDONA SOL.GEGERMANTE 10% FR 1L	FRASCO	1,640.00	16,800	27.552,00
00090	SERINGA 10ml S/Ag	UNIDADE	50,000.00	0,240	12.000,00
00091	SERINGA 20ml S/Ag	UNIDADE	35,000.00	0,370	12.950,00
00095	TORNEIRINHA DE 3 VIAS	UNIDADE	2,000.00	0,590	1.180,00
VALOR TOTAL R\$					162.299,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este



indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00010, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do



contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:



I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:



- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze)



meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00010 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 31 DE MAIO DE 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. nº 13.885.840/0001-20
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



LCB PONTES EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 17.763.550/0001-65
CONTRATADO

CASMED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA-
C.N.P.J. nº 07.332.016/0001-40
CONTRATADO

DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA
C.N.P.J. nº 06.229.796/0001-35
CONTRATADO